

08/11
ARQ. CX ~~414/95~~



Aug.

Ex

~~14/95~~

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

53/95

EXERCÍCIO DE 19 95

INTERESSADO:

TONINHO LOUREIRO - VEREADOR

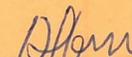
PROTOCOLADO SOB O Nº 3012/95

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 149/95

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do Mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e CINCO, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais documentos que se seguem.


Protocolista



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 3012/95

Em 27 de 09 de 1995

Protocolista

Nº _____

PROJETO DE LEI Nº : 149/95

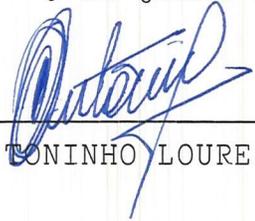
Ementa : Obriga-se o Município de Vitória fazer incluir em disciplina da grade curricular noções sobre trânsito.

Artigo 1º : Obriga-se o Município de Vitória a incluir em disciplina da grade curricular já existente, noções de trânsito.

Artigo 2º : Em prazo razoável, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de julho de 1995.


Vereador - TONINHO LOUREIRO

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora se coloca à apreciação dos dignos senhores vereadores uma questão que há merecer a devida e indispensável reflexão : deve a escola amalgamar-se à realidade reinante - ajudar a forjar com a instrução o cidadão.

Diariamente assaltam-nos as notícias de acidentes de trânsito, onde preponderantemente sobressai-se o fator imprudência, como motivador primordial da maioria absoluta dos eventos fatídicos, quer nas estradas, quer no tráfego urbano.

Sabemos que as estatísticas deixam à margem



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3012	02	AL

Nº _____

um sem número de ocorrências de trânsito que não são por elas consideradas , em função da conjunção enorme de fatores.

Entretanto, estatisticamente sabe-se que são setenta mortes diárias em média, sem que possamos nos deslembrar que o cidadão educado a partir da escola , com certeza amadurecerá para uma consciência maior da necessidade de perseguir o melhor viver tanto para si como para os outros sujeitos de direito.

Enfim senhoras e senhores a cidadania há que ser (buscada) na direção exata de que bem resolvidas as situações inter subjetivas, a paz social terá possibilidade maiores de ser alcançada.

Por esses motivos apelo ao bom senso e descortineo de Vs. Exas. , senhoras e senhores Vereadores no sentido a irrestrita aprovação do Projeto de Lei em tramitação regularmente regimental , legal e constitucional.

Palácio Atílio Vivacqua, em 13 de julho de 1995.

Vereador- TONINHO LOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
3012	03	24

AO Departamento Legislativo,
Para as providências cabíveis.

Em, 28/9/95

Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

Incluído no Expediente

Dia 28 / 9 / 95

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept. Legislativo

As Comissões de Justiça e
Educação;

Em, 28/9/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Silveira

Lopes Pereira para relatar.

Em 02 / 10 / 95

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	F.º	...
2012	04	

Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão de Justiça.
Projeto de Lei no. 149/95, de autoria do Vereador Toninho Loureiro.
Relator: Vereador Silvio Lopes Pereira.

Informo a V. Exa., que o Vereador acima mencionado, designado para relatar o referido Requerimento, encontra-se impossibilitado de fazê-lo em virtude de problemas de saúde, estando inclusive licenciado desta Egrégia Casa de Leis. Tendo em vista que a matéria é de relevante interesse para a Municipalidade, faço a devolução do Projeto de Lei e solicito a redistribuição do mesmo, a fim de que outro integrante desta douta comissão possa relatá-lo.

Vitória, 13 de outubro de 1995.

Marcos Antônio Rocha Pereira
MARCOS ANTÔNIO ROCHA PEREIRA
ASSESSOR PARLAMENTAR





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Foi	
3012	05	

Comissão de Justiça
Ao Sr. Vereador Jurandy Loureiro
para relatar
F. 18 / 10 / 95

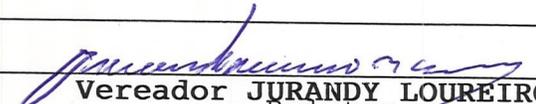

PRESIDENTE

PROCESSO Nº 3012/95

PROJETO DE LEI Nº 149/95

Sugiro remeter o presente PL à Sala das Comissões para que o mesmo seja anexado ao Processo nº 1044/95 (PL nº 040/95), que versa sobre a mesma matéria e que se encontra na Comissão de Educação-CMV, para ser relatado.

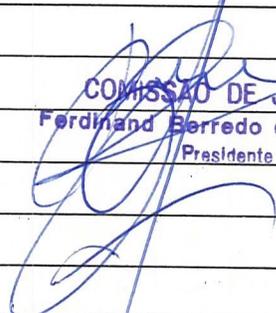
Em, 27/10/95


Vereador **JURANDY LOUREIRO**
= Relator

À Sua Excelência Presidente:

Para as devidas providências, no sentido de atender a solicitação do relator.

Em, 01.11.95


COMISSÃO DE JUSTIÇA
Ferdinand Borredo de Menezes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Mun	
Pr	
9012	06

Câmara Municipal de Vitória

*** Sistema de Protocolo Geral ***

Emissao: 26/10/95

Espelho do Processo

Pag...: 0001

Processo ...: 001044 / 95

Procedencia.: JOSE CARLOS LYRIO ROCHA

Referencia .: PROJ DE LEI

0040/95

Assunto: DIVERSOS

Situaçãõ ...: EM ANDAMENTO

Observaçãõ .:

Localizaçãõ :

Dt. Entrada: 05/09/95

**** Resumo da Redaçãõ ****

TORNA OBRIGATORIO O ENSINO DA MATERIA " EDUCAAO PARA O TRANSITO" COMO ATIVIDADE EXTRA CURRICULAR NAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.

*** Documentos ***

Doc	Tipo	Numero	Dt. Emis
-----	------	--------	----------

*** Andamentos ***

Seq	Setor	Data
1	CMV/LEG	05/04/95
2	CMV/CJU	05/04/95
3	CMV/SUP	16/05/95
4	CMV/CED	17/05/95



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
8012	07	

À Comissão de Educação
Para atender a solicitação
da Comissão de Justiça, às folhas
05.

Em, 01.11.95
[Signature]

Hamilton Woelfel Pacheco
Superintendente Administrativo

Comissão de Educação
Ao Sr. Vereador João Pedro de Aguiar
car. relator
Em 08 / 11 / 95

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo nº 3012/95

Projeto de Lei nº 149/95

Autor: Vereador Toninho Loureiro

Relator: Vereador João Pedro de Aguiar

Relatório:

O presente Projeto obriga a inclusão de noções de trânsito em disciplina da grade curricular. Estabelece, pra tal fim, "... prazo razoável para que o Poder Executivo regulamente a matéria.

Parecer:

Referimo-nos, no Parecer abaixo, apenas ao mérito do Projeto, sem referências à forma em que está elaborado. Os educadores são quase unânimes em afirmar que o currículo das escolas está defasado diante da complexidade da sociedade contemporânea - as novas relações sociais exigem um redimensionamento dos paradigmas de análise usuais, os novos modos de produzir que formam e educam o homem para uma nova era incorporando dimensões pedagógicas nos níveis já alcançados e apontam para processos novos que a escola ainda não apreendeu -, mas está também distante das questões usuais vistas e experimentadas na rotina diária.

Pode ser que até questões relativas ao trânsito estejam aí incluídas.

Entretanto, o problema não será resolvido por leis que briguem a inclusão em disciplinas deste ou daquele conteúdo, sejam as questões complexas ou questões retiradas da rotina do dia a dia, igualmente importantes. Por um lado, a questão fundamental da defasagem e do descompasso do currículo escolar em relação aos problemas do homem na sociedade contemporânea exige estudos e pesquisas daqueles que se ocupam da educação por vocação e por profissão. Há, entre os educadores, um forte debate em torno o assunto. Por outro lado, se todas as propostas de inclusão de temas, assuntos ou de matérias fossem incorporadas pelo sistema de ensino, não haveria carga horária suficiente, com a agravante de construir-se currículo fragmentado - uma "colcha de retalhos".



Há que se ressaltar a existência de um número razoável de leis que, inócuas e por se constituírem formulações que não correspondem às esferas normais dos processos de discussão, não são levadas à consideração pelo Executivo. Por estas razões, opino pela REJEIÇÃO do projeto, sugerindo ao ilustre Vereador que encaminhe a sugestão na forma de INDICAÇÃO para que seja analisada pela SEME.

É, salvo melhor juízo, o Parecer.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1995


João Pedro de Aguiar
Relator


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Aprovado o Parecer
Encaminhe-se à Secretaria da Câmara
S. S. A. V., 12/03/96

Presidente